



PORTARIA GAB/SEGESP Nº 01/2024



Página 1 de 4

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PORTARIA GAB/SEGESP Nº 01/2024

Estabelece a criação da Central do Servidor no Município de Juazeiro e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 172 e 232 da Lei Municipal nº 1.460, de 19 de novembro de 1996 (Estatuto do Servidor Público do Município de Juazeiro);

CONSIDERANDO que a existência de um canal de comunicação específico entre o servidor público municipal e a Prefeitura Municipal de Juazeiro, suas Empresas Públicas e Autarquias, para a apresentação de denúncias, reclamações, sugestões, elogios, visando sempre a busca ao respeito à dignidade da pessoa humana, a proteção à honra, à imagem e à reputação pessoal, a preservação dos direitos sociais do trabalho, a garantia de um ambiente de trabalho sadio, melhorando, assim, o atendimento aos servidores públicos e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que as manifestações dos servidores públicos municipais constituem importante instrumento de gestão, contribuindo para a resolução de conflitos internos, no intuito de coibir condutas que configurem principalmente assédio moral no ambiente do trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º. A Central do Servidor funcionará internamente para a Administração Pública direta e indireta do Município de Juazeiro, e atuará como um instrumento direto de comunicação entre a Administração Pública Municipal e os servidores e pensionistas que, manifestando-se sobre denúncias, reclamações, sugestões, elogios, e os serviços que lhe são prestados, possibilitarão à Administração detectar falhas, propor soluções e corrigir distorções, tornando mais transparente, célere e eficaz o atendimento ao servidor público municipal.

§ 1º. Considerando que por força do art. 13, inciso I, da Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, a Guarda Civil Municipal – GCM do Município de Juazeiro já possui sua Corregedoria própria para apuração interna das situações e condutas envolvendo seus respectivos servidores, a Central do Servidor não terá competência administrativa quanto ao referido Órgão de Segurança.

§ 2º. A Central do Servidor será administrada por servidor com capacidade técnica, podendo ser efetivo ou comissionado, a ser indicado pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas ou outro que venha substituí-lo, no caso de extinção ou acumulação do respectivo cargo.

§ 3º. A Central do Servidor funcionará na sede da Secretaria de Gestão de Pessoas, no horário normal de expediente.

§ 4º. Com vistas a efetivar a resolução dos fatos, a Central do Servidor poderá:

- I - promover o diálogo, a conciliação e a mediação;
- II - notificar pessoas para prestar esclarecimentos;
- III - realizar audiências.

Art. 2º. À Central do Servidor da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juazeiro compete:

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LUSTOSA MAIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.toc.com.br/verificacao/315D-0D9F-54E3> e informe o código 38DC-315D-0D9F-54E3





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

I - receber manifestações dos servidores, pensionistas, que contenham reclamações, denúncias, críticas, elogios, sugestões, sobre quaisquer atos praticados ou de responsabilidade das unidades integrantes desta Prefeitura Municipal;

II - encaminhar as manifestações às unidades competentes, solicitar esclarecimentos e diligenciar no sentido de que elas tenham solução solucionadas no prazo estabelecido, apresentando ao manifestante uma resposta rápida, clara e objetiva, excepcionados os casos em que a lei, expressamente, assegurar o dever de sigilo;

III - registrar e encaminhar ao titular da Secretária de Gestão de Pessoas as manifestações recebidas, que as analisará e, quando for o caso, determinará à unidade competente que tome as providências ou preste os esclarecimentos que se fizerem necessários, excepcionados os casos em que a lei, expressamente, assegurar o dever de sigilo;

IV - propor ao Chefe do Executivo Municipal, baseado nos dados estatísticos das manifestações, modificações para a melhoria do ambiente de trabalho e dos serviços prestados no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A Central do Servidor somente aceitará manifestações individuais, apresentadas diretamente pelo interessado.

Art. 3º. As manifestações poderão ser realizadas pessoalmente, no horário normal de expediente, ou enviadas à Central do Servidor, através:

I - de requerimento impresso e assinado pelo interessado a ser protocolado pessoalmente e diretamente na Central do Servidor;

II - do endereço eletrônico: centraldoservidor@juazeiro.ba.gov.br.

Art. 4º. Para que a Central do Servidor possa prestar os esclarecimentos solicitados, todas as manifestações deverão conter os seguintes dados:

I - identificação do manifestante;

II - endereço completo ou lotação;

III - meios disponíveis para contato (fone, WhatsApp, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico);

IV - informações sobre o fato e sua autoria;

V - indicação das provas das quais tenha conhecimento;

VI - data e assinatura do manifestante.

§ 1º. Será garantido o sigilo quanto à autoria da manifestação, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária, sempre no intuito de preservar o denunciante e suas testemunhas de possíveis represálias.

§ 2º. Sempre que seja solicitado sigilo, o manifestante deverá informar o melhor meio que a Central de Servidor poderá entrar em contato.

§ 3º. A Central do Servidor deve fornecer resposta no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, mediante justificativa expressa, por mais 10 (dez) dias.

§ 4º. A Central do Servidor pode solicitar informações e providências, de modo a fornecer resposta conclusiva sobre o posicionamento final da unidade ou área relativo à manifestação, diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, as quais devem ser respondidas

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LUSTOSA MAIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.toc.com.br/verificacao38DC-315D-0D9F-54E3> e informe o código 38DC-315D-0D9F-54E3





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis mediante justificativa expressa por mais 10 (dez) dias, ressalvadas as hipóteses com previsão legal específica.

§ 5º. A Central do Servidor deve garantir acesso restrito à identidade do requerente e às demais informações pessoais constantes das manifestações recebidas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 6º. A Central do Servidor receberá e analisará manifestações anônimas, devendo encaminhá-las desde que apresentem elementos suficientes à verificação dos fatos descritos.

Art. 5º. Não serão aceitas no âmbito da Central do Servidor:

- I - manifestações incompatíveis com sua competência;
- II - manifestações cujas soluções dependam de recursos orçamentários ou financeiros;

Art. 6º. São atribuições da Central do Servidor:

- I - registrar todas as manifestações recebidas, inclusive as solucionadas de imediato que não dependam de ulterior providência;
- II - cumprir os despachos exarados pela Secretária de Gestão de Pessoas nas manifestações de sua competência;
- III - encaminhar e diligenciar perante os setores competentes, visando apurar e encontrar soluções satisfatórias às manifestações apresentadas;
- IV - responder as manifestações com clareza e objetividade;
- V - manter o interessado sempre informado quanto às providências ou soluções efetivamente tomadas em relação à sua manifestação;
- VI - apresentar ao Titular da Secretária de Gestão de Pessoas, que encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal, o Relatório Mensal de suas atividades, com dados estatísticos sobre as manifestações recebidas, incluindo as arquivadas e os motivos do arquivamento;
- VII - anexar ao Relatório Mensal eventuais sugestões com vistas à melhoria das soluções a serem encontradas.

Parágrafo único. Quando a manifestação extrapolar sua competência, a Central do Servidor encaminhará a demanda para a Procuradoria-Geral do Município, para parecer quanto às providências que deverão ser tomadas.

Art. 7º. Os servidores que tenham acesso às manifestações recebidas pela Central do Servidor zelarão pelo sigilo das informações, podendo ser responsabilizados por eventuais faltas.

Art. 8º. O direito à informação será sempre assegurado às partes envolvidas, salvo nas hipóteses de sigilo legalmente previstas.

Art. 9º. Todos os servidores responsáveis pelas unidades integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta e, em especial, os que exercem função de confiança devem:

- I - garantir à Central do Servidor livre acesso às informações e esclarecimentos solicitados;
- II - encaminhar à Central do Servidor, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, resposta clara, objetiva e eficaz quanto à questão apresentada, ou versão completa dos acontecimentos, informando as providências tomadas para a solução do problema, ou, na impossibilidade, a justificativa do impedimento, que serão repassadas ao manifestante;

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LUSTOSA MAIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.toc.br/verificacao38DC-315D-0D9F-54E3> e informe o código 38DC-315D-0D9F-54E3





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

III - a resposta que não satisfizer estes requisitos retornará à unidade, para que se atenda aos critérios acima descritos, com a maior brevidade possível.

Art. 10. Não se obtendo resposta para a manifestação na unidade responsável, será comunicado o fato ao Titular da Secretária de Gestão de Pessoas, que tomará as providências cabíveis.

Art. 11. As manifestações recebidas que, analisadas pela Central do Servidor, que se mostrarem infundadas ou tratarem de assunto que não se enquadre na sua competência, serão arquivadas de imediato, dando-se ciência ao Titular da Secretária de Gestão de Pessoas e comunicando-se o fato ao manifestante, devendo, obrigatoriamente, constar o motivo do arquivamento no relatório mensal.

Art. 12. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Portaria, essas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Titular da Secretária de Gestão de Pessoas e subsidiariamente pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 18 de janeiro de 2024.

LUCIANO LUSTOSA MAIA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LUSTOSA MAIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.toc.com.br/verificacao/38DC-315D-0D9F-54E3> e informe o código 38DC-315D-0D9F-54E3

